



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 065/2019 - Inexigibilidade n° 007/2019

### TERMO DE CONTRATO N° 079/2019

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA MICROS ES 60 ABX HORIBA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

*Termo de Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 065/2019 – Modalidade Inexigibilidade N.º 007/2019 e de outro LAB Shopping Diagnóstica Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa, **LAB Shopping Diagnóstica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 22.536.130/0001-86, com sede na Rua Castigliano, n° 181, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720.310, representado neste ato pelo Sr. Ivano Antunes Moreira, portador da cédula de identidade n° MG-10.175.414, inscrito no CPF sob o n° 202.363.016-91, residente e domiciliado à Av. Expedicionário Benvindo Belém de Lima, 1085, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-40, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2019- MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 065/2019: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE HEMATOLOGIA MICROS ES 60 ABX HORIBA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL**

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços e a peça a serem fornecidos com seus respectivos preços são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO: MANUTENÇÃO DE BEM PERMANENTE			
QTDE	SERVIÇOS/DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	MOTOR DE PASSO MICROS ABX	R\$ 590,00	R\$590,00
01	MÃO DE OBRA	R\$ 350,00	R\$350,00

**TOTAL: R\$940,00 (Novecentos e Quarenta Reais)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência será até 31 de julho de 2019, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA:-** O pagamento será efetuado em uma única parcela de R\$940,00 (Novecentos e Quarenta Reais), num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG.

**CLÁUSULA QUINTA:** dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do exercício corrente:

02.07.01.10.302.0023.2061 - Manutenção do Laboratório Municipal

**362** - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 102

**365** - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 102

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Compete a CONTRATANTE:

7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

7.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quarta do presente Contrato.

7.3- Transportar a máquina até a empresa e seu retorno ao Laboratório Municipal;

**CLÁUSULA OITAVA:-** Compete ao CONTRATADO:

8.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.2 - Observar os prazos estipulados.

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

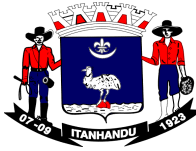
8.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.6 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação do serviço;

8.7 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

8.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

8.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA NONA** - 9.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela responsável técnica do Laboratório Municipal Sra Denise Motta W Zilli, Matrícula 7832, CPF 740.154.006-15 Telefone: (35) 3361-3513, email: denizezilli@hotmail.com a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

9.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.4 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta, ou ainda, em caso de rescisão unilateral do contrato.

14.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.11 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, de acordo com o estabelecido no §2º do artigo 55 da Lei 8666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 20 de maio de 2019.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Ivano Antunes Moreira  
**LAB SHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**

\_\_\_\_\_  
Dr. Gustavo Levenhagen Moura  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_